



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2013

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI nº 44/2013, de iniciativa do Vereador *Antonio Emílio Abreu Dias Borges*, dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos culturais, artísticos e de lazer para os professores da rede pública e privada de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de maio de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR:

O art. 24, V, da Constituição Federal atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, não se estendendo ao Município a competência para tratar desse tema através de norma local.

O objeto da proposição em análise se trata de uma relação de consumo, o que exclui da competência do Município qualquer possibilidade em editar uma espécie normativa para cuidar do assunto em questão.

As matérias arroladas para o cuidado da competência comum em que inclui o legislador constituinte incluiu o Município como ente competente são as constantes dos incisos do art. 23 do texto magno. Essa competência é suplementar em relação às normas federais e estaduais sobre o assunto. Ao Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local, consoante o disposto no art. 30, I, da Carta Republicana.

A matéria em questão consiste também em indevida intervenção na propriedade privada, desrespeitando o disposto no art. 170 da Carta Republicana, isto por que a concessão de meia-entrada nos ingressos teria óbvios reflexos na receita das entidades privadas, podendo até mesmo servir de desestímulo ao esporte, a cultura e ao lazer, ocasionando a fuga dos realizadores ou empreendimentos que sentiriam prejudicados e obviamente se recusariam a trabalhar com prejuízos.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Extrai-se também do texto do douto parecer da Procuradoria Geral o seguinte:

A desejada norma viola o postulado da proporcionalidade em sentido estrito, que é o parâmetro para solucionar conflitos entre princípios constitucionais, consistente na avaliação quando a medida que as vantagens auferidas com a norma legal superem as desvantagens que dela decorrem. Afinal, mesmo que se admita a possibilidade de, em algumas hipóteses, conceder-se meia-entrada a categorias de pessoas em razão de bens jurídicos de elevado valor, é de se observar que, no dia em que toda a população, ou maior parte dela, tiver direito à meia-entrada, na realidade ninguém a terá, já que o empresário, legitimamente, acabará por reajustar os preços de modo a compensar o prejuízo. Instituída estará, neste dia, não a meia-entrada, mas a dupla-entrada a que será obrigada ao pagamento uma minoria da população que, por um infortúnio, não se encontre agraciada por nenhuma lei que lhe conceda esse benefício.

Sendo assim, com fulcro no parecer exarado pela Procuradoria Geral, manifesto-me contrário à proposição por manifesta inconstitucionalidade formal, pela inexistência de previsão na Constituição Republicana da competência do Município para legislar sobre assunto.

É o pronunciamento pela rejeição da matéria por inconstitucionalidade formal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO

RELATOR – Presidente em Exercício

FLAMINIO GRILLO – PELAS CONCLUSÕES

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se pela rejeição da proposição, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo então parecer pela rejeição por inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 44/2013, por maioria de seus membros.

É o Parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

Membro

IDÁULIO BONOMO

RELATOR – Presidente em Exercício

rav